

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Quintino Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

**Anúncio n.º 71/2005 (2.ª série).** — O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 13/05.6BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Gracinda Paula Pinto Tomás Ferreira, e réu o Ministério da Educação, são os opositores do grupo 1 C, 1.º ciclo do ensino básico, desde o n.º 20053, p. 467 (Maria Eugénia Ferreira Guerreiro Galhoz Florentino) ao n.º 25838, p. 609 (Odília Alves Fernandes), constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados, para no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados, no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo; condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade; condenação do réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Marcelo da Silva Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho (extracto) n.º 10 700/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 2 de Maio do corrente ano:

Doutor Manuel Armando Oliveira, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 3 a 26 de Maio do corrente ano.

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 701/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 27 de Abril do corrente ano:

Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 19 a 22 de Maio do corrente ano.

2 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1109/2005.** — Por despacho de 1 de Março de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Manuel da Costa Estevens — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador, em regime de acumulação, 30%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 220.

22 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 1110/2005.** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 23 de Março de 2005:

Licenciada Anabela Gomes Domingos Dias — autorizado o contrato a termo certo, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer as funções equivalentes a técnico superior, por urgente conveniência de serviço, com início a 2 de Maio de 2005, válido por seis meses, podendo o mesmo ser renovado por mais dois períodos de duração idêntica, auferindo a remuneração mensal líquida equivalente ao índice 400 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

26 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 10 702/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Março de 2005 da vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, proferido por delegação de competências:

Doutora Jesuína Maria do Brito da Fonseca, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País durante o período de 29 de Março a 7 de Abril de 2005.

Por despachos da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia, proferidos por delegação de competências:

De 30 de Março de 2005:

Doutor André Duarte Lopes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro no País durante o período de 4 a 6 de Abril de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Doutor Nenad Manojlovic, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País durante o período de 21 a 23 de Abril de 2005.

Licenciada Maria de Fátima Lopes Borralho, assistente convidada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro no País durante o período de 28 a 30 de Abril de 2005.

Por despachos de 18 de Abril de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, proferidos por delegação de competências:

Doutor Karim Erzini, professor associado da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País durante o período de 24 a 26 de Abril de 2005.

Doutor Pedro Conte de Barros, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do